



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 033 /14 – CUTHAB

EMPATADO

Inclui Seção I “Dos eventos esportivos, culturais e de entretenimentos” no Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – Código de Posturas do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, tornando os organizadores de eventos que especifica responsáveis pela garantia da segurança dos participantes.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 9, vislumbra impedimentos legais para a tramitação da matéria, ressaltando ainda:

...por força do disposto na Constituição Federal, artigo 22, inciso I, é de competência privativa da União legislar sobre direito civil, preceito que s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo ao artigo 1º da proposição, que regula matéria atinente à responsabilidade civil...

Apontou ainda a Procuradoria as seguintes ilegalidades ou inconstitucionalidades:

a) – a interferência em atividades de pessoas jurídicas de direito privado incidindo em violação aos preceitos constitucionais da livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica;

b) – a interferência na competência estadual ao estabelecer critérios de formalização de convênio entre a Brigada Militar e a iniciativa privada; e

c) – a invasão da competência privativa do chefe do Poder Executivo em realizar a administração municipal.



PARECER Nº 033 /14 – CUTHAB

EMPATADO

A autora apresentou manifestação, fl. 11, acerca do Parecer da Procuradoria, mas não trouxe embasamento legal que dê sustentação ao proposto, nem sanou as irregularidades apontadas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 261/13 – CCJ, fls. 13 a 16, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto por afronta à Carta Magna e à LOMPA.

Ainda, submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, recebeu Parecer Cefor nº 116/13, fls. 18 e 19, opinando pela rejeição do Projeto.

É o breve relatório.

Analisando a matéria, em que pese a louvável iniciativa da autora que pretende buscar soluções para o problema da falta de segurança pública, verificamos que sua aprovação representa afronta aos princípios constitucionais já elencados no Parecer da Procuradoria desta casa e corroborado pelos pareceres da CCJ e Cefor, possuindo vícios legais e formais insanáveis.

Este relator acompanha estes entendimentos e diante de todo o exposto conclui pela **rejeição** do Projeto.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2014.

Vereador Delegado Cleiton,
Vice-Presidente e Relator.





PARECER Nº ⁰³³ /14 – CUTHAB

EMPATADO pela Comissão em

Paulo Sérgio

Vereador Paulinho Motorista – Presidente

Engº Comassetto

Vereador Engº Comassetto

Alceu Brasinha

Vereador Alceu Brasinha

Pedro Ruas

Vereador Pedro Ruas

Cláudio Janta

Vereador Cláudio Janta